



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

LEI Nº 670/2014.

“EFETIVA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP que tem por finalidade custear as despesas com a iluminação de vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP terá como receita os seguintes recursos:

- a) produto da arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, cobrada no Município;
- b) juros de depósitos bancários;
- a) outras receitas provenientes de auxílios, subvenções, convênios, destinadas ao atendimento das finalidades específicas do Fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP será gerido por gestor nomeado e acompanhado por Conselho, que fica também criado neste ato, constituído por 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representados, respectivamente:

- 01 Membro da Secretaria da Fazenda;
- 01 Membro da Secretaria da Administração;
- 01 Membro da Concessionária do Serviço de Energia Elétrica;
- 01 Membro do Poder Legislativo.

Art. 4º. Os quadros demonstrativos da receita e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, acompanharão a Lei do Orçamento do Município.

Art. 5º. A aplicação das receitas que integram o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, será feita através do Plano de Aplicação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As receitas que constituem o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, serão creditadas



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >


a favor do Fundo, mediante depósito em estabelecimento bancário oficial, em conta especial aberta para essa finalidade.

Art. 7º. Os recursos do FUMIP serão administrados pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura.

Art. 8º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a 30 de dezembro de 2013.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se quaisquer disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás aos 27 dias do mês de janeiro de 2014.**


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 271 01 14


SECRETARIA GERAL

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.